



**APIXADO
PARA PUBLICAÇÃO**
Em. 28/11/2011
FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
Secretário de Planejamento e Gestão
CPF nº 020 109 174 - 72 - Pm. 002 / 2009

LEI Nº 631/2011, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA MARIA IVONEIDE DA SILVA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, ao Reverendíssimo Padre **ABELARDO DE FREITAS BARROS NETO**, pelos relevantes serviços prestados.

Art.2º. Deverá a Câmara Municipal definir no seu calendário de reuniões, a data para a realização da Sessão Solene para a entrega do título ao agraciado.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, GABINETE DA PREFEITA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2011.


MARIA IVONEIDE DA SILVA
Prefeita Municipal

LIBRARY
UNIVERSITY OF TORONTO





ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Alexandre Câmara nº 73 - Centro - Maxaranguape - RN

PROJETO DE LEI nº 11/2011

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIA DE MAXARANGUAPE E
ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

*Sancionada em Lei
n.º 631/2011
Lei, 28/11/2011*
FRANCISCO DE ASSIS RAUJO
Presidente do Poder Executivo e Conselho
CPF: 030.004.172 - Post. 002/2008

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Maxaranguape/RN, ao Reverendíssimo Padre **ABELARDO DE FREITAS BARROS NETO**, pelos relevantes serviços prestados à Municipalidade.

Art.2º. O honoraria de que trata o artigo primeiro da presente Lei, será entregue ao agraciado em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data e horário a ser definida pela Mesa Diretora da Casa Legislativa.

Art.3º. Fica a Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral, incumbida de desenvolver as ações para a realização dos atos necessários à entrega da honraria ora concedida.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2011

Manoel Pereira da Silva
MANOEL PEREIRA DA SILVA
Vereador

DESPACHO:

A presente Matéria foi:
 APROVADA - () REJEITADA
Por: UNANIMIDADE
() Maioria.

ENCAMINHA-SE A SECRETARIA DA MESA PARA OS ENCAMINHAMENTOS DE PRAXE.

Sala das Sessões, em _____
[Assinatura]
Presidente da Mesa Diretora

MAIERIAL LIDA EM SESSÃO:
 ORDINÁRIA
() EXTRAORDINÁRIA.
Sala das Sessões em 25/11/2011
1º Secretário da Mesa Diretora